



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

GABINETE VEREADOR  
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 46, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** Fica acrescido o inciso IV e V no parágrafo 3º do Artigo 200 na Lei Complementar nº 008/2007, com a seguinte redação:

“Artigo 200 ...

§ 3º....

IV - O disposto no inciso III no caso de Organização Não Governamental – ONG a imunidade estende a propriedade, domínio útil, locação ou posse do bem imóvel urbano vinculado as finalidades essenciais, incluindo as dependências que direta ou indiretamente sejam utilizadas para manutenção ou extensão das atividades, tais como área administrativas, área de estacionamento, depósitos.

V - Os documentos e prazos para fins de concessão da imunidade do inciso IV será fixado através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 008/2007

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2020.

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**  
Vereador-PODEMOS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei complementar visa estender o direito a imunidade no pagamento do imposto predial territorial urbano (IPTU) para imóveis tanto de propriedade ou posse nos quais as Organizações Não Governamentais – ONGs realizam suas atividades essenciais.

A imunidade encontra prevista no artigo 150, inciso VI letra “c” da Constituição Federal e consagrado no artigo 154, inciso VI letra “c” da Lei Orgânica do Município.

As ONGs tem um trabalho muito importante para a sociedade, pois são diversos serviços sociais prestados as comunidades na área da assistência social, saúde, meio ambiente, lazer, esporte entre outros.

E as ONGs nem sempre possuem imóvel próprio, ou quando possuem, algumas o espaço não é suficiente para desenvolver os serviços sociais prestados, vindo a ocupar outros imóveis ou estendendo o serviço para outros bairros, o que a atual legislação não contempla a imunidade nesses casos.

Visando dar a total garantia constitucional as Organizações Não Governamentais – ONGs que muito contribuem para a sociedade prestando serviço de suma importância na área social, peço a aprovação dos nobres colegas.

**THIAGO PATERLINI MONJARDIM**

